

Órgão Solicitante: Companhia Do Estado De Minas Gerais.

Diretoria Responsável: Diretoria Jurídica/Contencioso

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Cálculos e Perícias em Processos Judiciais e Administrativos da Cohab Minas.

Modalidade: Dispensa de licitação fundada no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº.13.303/2016.

Data: 31/01/2024

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente termo, a contratação de pessoa, física ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados em cálculos e perícias nos processos judiciais Cíveis, Trabalhistas, Previdenciários, Tributário em que a Cohab Minas figure como parte, englobando a elaboração de cálculos, impugnações técnicas a cálculos da parte contrária ou perito oficial, razões técnicas (memoriais), assistência pericial; elaboração de planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes; verificação de índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença; elaboração de parecer contábil minucioso; elaboração de quesitos; demais serviços de naturezas afetas aos que se pretendem contratar; bem como em demandas administrativas que englobem as respectivas áreas. Tudo isso sob orientação técnica dos advogados da Cohab Minas.

1.2. Durante o período contratual serão realizados até 10 (dez) cálculos e/ou apresentações dos serviços que se busca contratar.

1.3. Pretende-se a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no inciso II do Artigo 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, por se tratar de serviço de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. NECESSIDADE DO OBJETO:

2.1. A Prestação dos Serviços descritos se faz necessário para garantir a devida atuação e instrução dos Processos Judiciais (Cíveis, Trabalhistas, Previdenciários, Tributário) e Administrativos, em que a Cohab Minas figure como parte, ainda que na condição de interessada, os quais necessitam regularmente de elaboração de cálculos e análises periciais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Nos termos do item acima resta demonstrada a necessidade da contratação, o que complementa-se com a justificativa que em atual circunstância a Cohab Minas não pode despende de pessoal/técnico (s) para a realização no tempo necessário dos Cálculos e Perícias, e ações/atos pretendidos.

4. DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1. A presente contratação de serviços especializados de cálculos e Perícias judiciais com valor anual previsto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), para realização de até 10 (dez) cálculos e/ou apresentações do objeto a ser contratado por ano, totalizando o montante de R\$10.000 (dez mil reais) o valor global para os vinte e quatro meses.

Assim, considerando que a contratação em tela não se refere a parcelas de um mesmo serviço, de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, esta observa o disposto no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº.13.303/2016.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

5.1. Nos termos do Acórdão 1046/2014-Plenário entende-se que a contratação em tela é considerada serviço comum.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor global da contratação é de até R\$10.000,00 (dez mil reais), englobando nesse a realização de até 10 (dez) cálculos e/ou apresentações dos serviços, por ano, descritos no item 1.

6.2. Foi realizado pesquisa de mercado para definições dos preços sendo consultados 03 empresas especializadas conforme tabela do item 6.4 e propostas anexas.

6.3. O valor a ser adotado pela Cohab Minas será a proposta de menor valor, considerando a oportunidade e conveniência, visando garantir a vantajosidade na contratação, estando essa comprovada na tabela do item 6.4.

6.4. Pesquisa de Mercado:

MH CÁLCULOS - informou não ter interesse em apresentar orçamento (conforme e-mail em anexo).

ASSERTIVA PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA R\$ 650,00

ERDNA CONSULTORIA - R\$500,00

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço, oportunidade e conveniência entre os orçamentos apresentados.

8. REGIME DE EMPREITADA:

8.1. Regime de empreitada por preço unitário.

8.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados.

8.3. O número de prestações de serviços estipulado no objeto da contratação refere-se apenas à quantidade máxima de serviços passíveis de contratação.

8.4. A não contratação da integralidade do número de serviços “previstos” no item 1 deste instrumento, não justificará indenização à CONTRATADA.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou outro prazo, a ser indicado pela contratada, desde que superior ao aqui estipulado.

10.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados.

10.3. A contratada poderá optar pelo recebimento por meio de crédito em conta ou boleto bancário.

10.4. No caso de falha na nota fiscal, a Cohab Minas solicitará sua correção e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução à Cohab Minas, devidamente corrigida.

10.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade contratual.

11. REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO:

11.1. O reajuste do contrato poderá ocorrer por meio de solicitação da contratada, após 12 (doze) meses, contados da data do envio da proposta, adotando-se o IPCA.

12. RECURSOS PARA PAGAMENTO:

12.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão satisfeitas por recursos próprios da Cohab

13. EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada obriga-se a realizar a conferência e perícia de cálculos apresentados em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.

13.2. A Contratada deverá elaborar planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes/autores em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.

13.3. Deverá verificar índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.

13.4. É de responsabilidade da Contratada a elaboração de parecer contábil minucioso, bem como apresentar argumentos técnicos para embasar a elaboração de peças jurídicas.

13.5. A Contratada obriga-se a realizar a verificação, revisão e realização de cálculos em processos de execução de qualquer natureza em processo em que a Cohab Minas seja parte, ainda que na condição de interessada.

13.6. A Contratada obriga-se a sempre apresentar memórias de cálculos, bem como prestar quais esclarecimentos sobre os trabalhos fornecidos/prestados quando questionada, ainda que para tanto seja necessário formalizar.

13.7. A Contratada obriga-se a executar todas as obrigações constantes na minuta contratual observando os prazos definidos pelo advogado no momento da solicitação do serviço.

14. CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

14.1.1. Deverá a contratada demonstrar a capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestado e/ou contratos, em nome da empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou cartório judicial, comprovando prestação dos serviços similares/próximos ao objeto da contratação pretendida.

14.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

14.2.1. Deverá a contratada indicar profissional qualificado para atender e realizar os serviços contratados, sendo imprescindível que esse seja bacharel em Ciências Contábeis com registro ativo no CRC na categoria de contador, bem como que possua Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ativo.

14.2.1.1. Deverá a contratada comprovar capacidade técnica do profissional indicado, por meio da apresentação de atestado, em nome de profissional pertencente ao seu quadro permanente, quadro societário ou que possua contrato de prestação de serviços com a empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA), comprovando a execução de serviços similares ao objeto do contrato.

14.2.1.2. Comprovar que o profissional indicado é detentor do atestado exigido no item anterior é graduado em curso de nível superior e que está regularmente inscrito na entidade profissional competente, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art.45 do Código de Processo Civil, bem como possua CRC e CNPC;

14.2.1.3. Comprovar o vínculo entre a empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA) e o profissional detentor do atestado de capacidade técnico profissional:

- Se o profissional pertencer ao quadro societário da empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA): apresentar cópia autenticada do contrato social ou sua alteração, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, a conferência será feita por meio da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria.

- Se o profissional pertencer ao quadro permanente de empregados da empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA): apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou da folha do livro de empregados. Caso apresente cópia da folha do livro de empregados, deverá apresentar, ainda, o Livro original para conferência desta DJ.

- Se o profissional possuir contrato de prestação de serviços com a empresa/escritório (PESSOA JURÍDICA): apresentar cópia autenticada deste contrato.

14.3. OBSERVAÇÕES ACERCA DOS ATESTADOS (CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL):

14.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) (Capacidade Técnico Operacional e Técnico Profissional) deverá(am) conter:

- Os dados completos do contratante (razão social, telefone e endereço);
- Prazo de vigência do contrato;
- Informação acerca do bom desempenho na prestação dos serviços.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

15.1. Deverá a contratada apresentar Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência e recuperação judicial. Inexistindo prazo de validade expresso na certidão, esse prazo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

16. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. A contratada deverá comprovar a possibilidade de:

16.2. Comparecimento do detentor do atestado de capacidade técnico profissional na sede da Cohab Minas em Belo Horizonte, quando se fizer necessário, na mesma data da solicitação ou o comparecimento de representante da contratada para receber e devolver documentos para a prestação dos serviços objeto deste, quando não houver possibilidade de seu envio/devolução por meio eletrônico, devido ao grande volume de documentos ou quando a Contratante julgar necessário.

16.3. A Contratada, às suas expensas, deverá receber/devolver os documentos para realização/entrega de cálculos e/ou perícias na sede da Cohab Minas, no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 14º andar – Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/ MG.

16.4. Os serviços solicitados deverão ser entregues na Diretoria Jurídica da Cohab Minas, em até um dia útil anterior à data do término do prazo judicial para apresentação em juízo pela Cohab Minas.

16.5. Quando houver possibilidade, a Cohab Minas enviará os documentos necessários à Contratada, para a realização dos trabalhos, por meio eletrônico.

16.6. As análises de cálculos deverão estar devidamente motivadas de forma fundamentada e acompanhadas por relatórios, tabelas e/ou gráficos que as justifiquem.

16.7. Fica a Contratada adstrita ao prazo fixado pela Cohab Minas para a realização dos cálculos ou perícia, no ato de solicitação da tarefa, o qual será sempre inferior ao prazo processual para cumprimento pelo advogado, devendo o profissional (contador detentor do(s) atestado(s) estar à disposição da Cohab Minas, sempre que necessário, inclusive comparecendo em sua sede, quando solicitado.

16.8. Os cálculos deverão ser enviados pela Contratada por e-mail e, caso seja necessário, por solicitação da Cohab Minas, deverá ser apresentada cópia impressa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará à Contratada ao pagamento de multa, correspondente à 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, na Lei Federal nº.13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

17.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura até a data de seu vencimento, sujeita a Cohab Minas às seguintes sanções, de conformidade com a legislação pertinente:

a) Atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (“pro-rata-die”), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento);

b) Juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (“pro-rata-die” – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

17.3. O contrato poderá ser rescindido nas condições estabelecidas na legislação vigente, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, bem como a qualquer tempo unilateralmente pela parte Contratante, mediante aviso à Contratada, em caso de desnecessidade do serviço, ainda em razão da conveniência e/ou oportunidade do serviço público.

17.4. A recusa da Contratada em entregar o serviço, no prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto da contratação pretendida, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas;

c) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d) Indenizar a Contratante pelos danos causados.

17.5. As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade

da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.6. Além das sanções administrativas supracitadas a Contratada ficará sujeita às sanções contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e em legislação pertinente.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A Diretoria Jurídica será a responsável pelo contrato objeto deste Termo.

19. MATRIZ DE RISCO:

19.1. À Contratada cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado, a qualquer momento, erros, falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes, inconsistência ou inexecutabilidade dos serviços, mesmo após a vigência do instrumento contratual, sem ônus para a Contratante.

19.2. Não será aceita pela Contratante, qualquer alteração no valor da prestação de serviços em casos de erro no dimensionamento das atividades a serem prestadas.

19.3. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário corre como resultado da própria flutuação do mercado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.4. Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

19.5. A contratada assumirá responsabilidade civil e financeira por quaisquer danos causados a Cohab Minas e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

19.6. As obrigações trabalhistas decorrentes de ação judicial ou não, é responsabilidade exclusiva da contratada. Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face da CONTRATADA.

19.7. Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado serão retidos pagamentos e/ou quaisquer valores devidos à Contratada, que não terá direito a indenizações por tanto.

19.8. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua atuação, independentemente das penalidades cabíveis, podendo tal reparação ocorrer a qualquer momento seja durante ou após o término do presente instrumento, mesmo em caso de condenações judiciais que envolvam a Contratante.

19.9. Em caso de reclamações/cobranças administrativas e/ou ações judiciais, em decorrência do disposto no item anterior, a Contratada fica responsável por retirar a Cohab Minas do polo passivo, eximindo esta de qualquer responsabilização.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

20.1. A empresa ERDNA CONSULTORIA apresentou comprovação de capacidade técnica e qualificação econômico financeira; melhor proposta/preço, e a seguinte documentação de Habilitação (documento SEI nº.82270817):

20.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial;
- b) Documento de identificação oficial do responsável pela assinatura do instrumento contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e) Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:
 - Pessoa Jurídica:
 - Prova de regularidade relativa aos débitos tributários federais e à dívida ativa da União, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CND Federal;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão emitida pela Caixa Econômica Federal – CRF;

- Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Estado de domicílio ou sede do fornecedor – CND Estadual;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Outros documentos adicionais.

21. ELABORAÇÃO:

DANIELLE MIRANDA MURTA OLIVEIRA DE TOLEDO
Supervisor II

22. APROVAÇÃO:

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA
Diretor Jurídico

23. AUTORIZAÇÃO:

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Murta Oliveira de Toledo**, Supervisor II, em 20/02/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Senra da Cunha Pereira**, Diretor Jurídico, em 21/02/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81334226** e o código CRC **00A1E7B5**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000068/2024-26

SEI nº 81334226